



ESTADO DE SANTA CATARINA

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA**

**COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR**

BOLETIM Nº 33-2025

21 de agosto de 2025

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO-GERAL
BOLETIM DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Nº 33-2025**

Quartel em Florianópolis, 21 de agosto de 2025.

(QUINTA-FEIRA)

Publico para conhecimento das Unidades do Corpo de Bombeiros Militar e devida execução o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

ESCALA DE SERVIÇO

SUPERIOR AO QUARTEL DO COMANDO-GERAL

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
15/08/2025	8h - 8h	Sexta-feira	Maj BM ARTHUR
16/08/2025	8h - 8h	Sábado	Ten Cel BM FABIO
17/08/2025	8h - 8h	Domingo	Ten Cel BM ISABEL
18/08/2025	8h - 8h	Segunda-feira	Maj BM GHISOLFI
19/08/2025	8h - 8h	Terça-feira	Maj BM FERNANDA
20/08/2025	8h - 8h	Quarta-feira	Maj BM MARQUES
21/08/2025	8h - 8h	Quinta-feira	Maj BM GUSTAVO

SUPERVISOR DAS UNIDADES OPERACIONAIS GRANDE FLORIANÓPOLIS

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
15/08/2025	8h - 8h	Sexta-feira	Cap BM TELES
16/08/2025	8h - 8h	Sábado	Cap BM DALL IGNA
17/08/2025	8h - 8h	Domingo	Cap BM VINÍCIUS
18/08/2025	8h - 8h	Segunda-feira	Cap BM WAGNER
19/08/2025	8h - 8h	Terça-feira	Cap BM ANDRÉ
20/08/2025	8h - 8h	Quarta-feira	Cap BM DEMARCHI
21/08/2025	8h - 8h	Quinta-feira	Cap BM VINICÍUS

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

Sem alteração.

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

COMANDOS DIVERSOS - Diretoria de Instrução e Ensino - DIE

Retifico parcialmente a NB publicada no Boletim 31-25 referente a substituição militar da Tenente-Coronel BM Mtcl 928525-3 JULIANA KRETZER.

Onde lê-se:

No período de 24 a 28 de julho de 2025, respondeu pela Diretoria de Instrução e Ensino, a Tenente-Coronel BM Mtcl 928525-3 JULIANA KRETZER, cumulativamente com as funções que já exerce, em substituição ao Coronel BM Mtcl 926742-5 DIOGO DE SOUZA CLARINDO, por ocasião do gozo de desconto em férias.

Leia-se:

No período de 24, 25 e 28 de julho de 2025, respondeu pela Diretoria de Instrução e Ensino, a Tenente-Coronel BM Mtcl 928525-3 JULIANA KRETZER, cumulativamente com as funções que já exerce, em substituição ao Coronel BM Mtcl 926742-5 DIOGO DE SOUZA CLARINDO, por ocasião do gozo de desconto em férias.

Quartel DIE em Florianópolis, 19 de agosto de 2025.

Coronel BM DIOGO DE SOUZA CLARINDO
Diretor de Instrução e Ensino (SGPe CBMSC 18543/2025)

SERVIÇO DE SAÚDE

Na solicitação contida no Ofício nº 928-25-CmdoG, do Cel BM Mtcl 924688-6 VANDERVAN NIVALDO DA SILVA VIDAL, por meio do qual solicita o abono de 7 (sete) dias para tratamento de saúde, a contar de 11/07/2025, conforme a PORTARIA Nº 310/2024/CBMSC, de 08/07/2024, dou o seguinte despacho:

1. defiro;
2. inserir no SIGRH;
3. publicar em BCBM;
4. restituir à origem, para relacionar na planilha de controle mensal do EMG e proceder ao arquivamento.

Florianópolis, 14 de agosto de 2025.

Coronel BM FABIANO DE SOUZA
Comandante-Geral do CBMSC (SGPE CBMSC 17939/2025)

II - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

DISPENSA DO SERVIÇO

Na solicitação contida no Ofício nº 57-25-1ªRBM, do 3º Sgt BM Mtcl 923.184-6 ADILSON CHARLES FERNANDES, por meio do qual solicita 13 (treze) dias para desconto em férias, a contar do dia 18/08/2025 dou o seguinte despacho:

I. com fulcro no inciso IV do § 1º do art. 154 e no inciso II do art. 156, ambos da Lei Estadual nº 6.218, de 10 Fev 83 (Estatuto do Militares Estaduais), concedo 13 (treze) dias para desconto em férias, sendo a partir do dia 18/08/25 até o dia 30/08/25 ao 3º Sgt BM Mtcl 923.184-6 ADILSON CHARLES FERNANDES, conforme solicitação contida no processo SGPe;

II. registre-se;

III. informe-se;

IV. publique-se;

V. archive-se.

Florianópolis, 15 de agosto de 2025.

Tenente-Coronel BM ZEVIR ANIBAL CIPRIANO JUNIOR

Comandante Interino da 1ª RBM (Florianópolis) (SGPe CBMSC 18390/2025)

LICENÇA ESPECIAL

Na solicitação contida no requerimento do Sd BM Mtcl 609984-0 MARCOS VINICIUS CARDOSO SILVA, que solicita permanecer no trabalho durante o período de usufruto de Licença Especial, despacho:

I. defiro o gozo da Licença Especial do requerente, com permanência no trabalho durante o período de usufruto a contar de 1 de julho a 30 de julho de 2025, com fundamentação na decisão judicial proferida nos autos do Juizado Especial nº 5003171-81.2025.8.24.0090/SC;

II. publique-se em BCBM;

III. encaminhar para a Diretoria de Pessoal para as providências de conversão em pecúnia.

Florianópolis, 18 de agosto de 2025.

Tenente-Coronel BM ZEVIR ANIBAL CIPRIANO JUNIOR

Comandante Interino da 1ª RBM (SGPe CBMSC 10188/2025)

III - CORREGEDORIA-GERAL

SINDICÂNCIA - SOLUÇÃO

SINDICÂNCIA Nº 18/2025/CBMSC

O Corregedor-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, no uso de suas atribuições legais, após análise dos autos da SIND nº 18/2025/CBMSC, instaurada com o objetivo de pormenorizar os desdobramentos do atendimento da ocorrência nº 13070720, no dia 21 de março de 2025, na cidade de Balneário Camboriú/SC, e verificar as circunstâncias que envolveram o seu

recebimento, triagem e despacho por parte da Central de Operações Integrada CBMSC e SAMU do 13º BBM, especialmente o lapso temporal entre o horário de entrada da chamada e o acionamento da viatura, bem como a negativa do repasse dos elementos informativos do SAMU, apontados no relatório da Investigação Preliminar nº 21/2025/CBMSC, de 24 de março de 2025 (Processo CBMSC 6966/2025), RESOLVE:

1. concordar com a conclusão a que chegou o encarregado, por entender que não há indícios de autoria e de materialidade de crime militar, nem mesmo de transgressão disciplinar por parte dos militares da Central de Operações Integrada CBMSC e SAMU do 13º BBM envolvidos no atendimento da ocorrência nº 13070720.

2. determinar à Secretaria da Corregedoria-Geral que:

2.1 publique esta Solução em BCBM;

2.2 insira os autos digitalizados no Sistema da Corregedoria do CBMSC;

2.3 submeta os autos à Vara de Direito Militar via eproc;

2.4 envie cópia integral dos autos ao Senhor Subcomandante-Geral, sugerindo encaminhamento:

2.4.1 à 1ª Região Bombeiro Militar, responsável pela coordenação da Central de Operações Integrada CBMSC e SAMU do 13º BBM, a fim de que seja avaliada a eficácia e a pertinência da prática vigente de solicitação de apoio entre as instituições via WhatsApp para o atendimento de situações de emergência, considerando, sobretudo, o fator “tempo decorrido” entre a visualização da mensagem e o efetivo despacho da ocorrência;

2.4.2 à Coordenadoria das Centrais de Emergência, para avaliar a padronização de registro quando do recebimento de ligações de emergência repassadas ou atendidas por outros órgãos, e, em conjunto com a DiTI, avaliar a viabilidade de integração dos sistemas de emergência utilizados pelo CBMSC e pelo SAMU;

2.5 envie cópia integral dos autos à Superintendência de Urgência e Emergência da Secretaria de Estado da Saúde (SES/SUE), para conhecimento e gestão pertinente.

2.6 archive o processo na Secretaria da Corregedoria-Geral (CBMSC/CORREG/SEC).

Quartel da Corregedoria-Geral em Florianópolis, 14 de agosto de 2025.

Coronel BM JORGE ARTUR CAMEU JÚNIOR
Corregedor-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 13310/2025)

IV - DIRETORIA DE INSTRUÇÃO E ENSINO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 4-25-DIE, 13 de agosto de 2025.

Aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Instrutor de Voo - CIV.

O DIRETOR DE INSTRUÇÃO E ENSINO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com base no Art. 6º da Norma Complementar de Ensino nº 1, aprovada pela Resolução nº 12, de 11 de maio de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar de acordo com o Parecer Nº 21-25 da DIEBC/DIE, do processo SGPe CBMSC 17844/2025, o Curso de Instrutor de Voo - CIV.

Art. 2º Publicar em Boletim do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Coronel BM DIOGO DE SOUZA CLARINDO
Diretor de Instrução e Ensino do CBMSC (SGPe CBMSC 17844/2025)

V - DIRETORIA DE PESSOAL

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

No processo de averbação de tempo de serviço privado INSS do 1º Sgt BM Mtcl 0929071-0 MATEUS HUMBERTO MACIEL BATISTA, servindo atualmente no 1º/3ª/4ª BBM - Araranguá, dou o seguinte despacho:

1. defiro o pedido, devendo-se proceder a averbação de 161 (cento e sessenta e um) dias, correspondente a 0 (zero) ano, 05 (cinco) meses e 11 (onze) dias, de acordo com as informações prestadas pelo CEM, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no § 1º e inciso I do art. 143 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 e no art. 201, § 9º-A, da CRFB e art. 24-J do Decreto-Lei nº 667/1969, na redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019.
2. comunique-se;
3. publique-se;
4. registre-se;
5. archive-se.

Florianópolis, 15 de agosto de 2025.

Coronel BM DEIVID NIVALDO VIDAL
Diretor de Pessoal (SGPe CBMSC 17662/2025)

No processo de averbação de tempo de serviço público prestado junto à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina do Cadete BM Mtcl 0928595-4 GUILHERME AUGUSTO DE FREITAS DE SOUZA, servindo atualmente no no Centro de Ensino Bombeiros Militar, dou o seguinte despacho:

1. defiro o pedido, devendo-se proceder a averbação de 5513 (cinco mil quinhentos e treze) dias, correspondente a 15 (quinze) anos 01 (um) mês e 08 (oito) dias, com incidência na contagem de tempo para a passagem do bombeiro militar para a inatividade e licença-prêmio, em registro do tempo de serviço prestado junto à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, nos termos do que preceitua o inciso I e caput do art. 143 da Lei nº 6.218/83 c/c § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 36/91.
2. comunique-se;
3. publique-se;
4. registre-se;
5. archive-se.

Florianópolis, 19 de agosto de 2025.

Coronel BM DEIVID NIVALDO VIDAL
Diretor de Pessoal (SGPe CBMSC 15681/2025)

No processo de averbação de tempo de serviço privado INSS do Sd BM Mtcl 0691673-2 VICENTE MACIEL RIVIERA TAVARES, servindo atualmente na Diretoria de Logística e Finanças – Florianópolis, dou o seguinte despacho:

1. defiro o pedido, devendo-se proceder a averbação de 2489 (dois mil quatrocentos e oitenta e nove) dias, correspondente a 06 (seis) anos, 09 (nove) meses e 29 (vinte e nove) dias, de acordo com as informações prestadas pelo CEM, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no § 1º e inciso I do art. 143 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 e no art. 201, § 9º-A, da CRFB e art. 24-J do Decreto-Lei nº 667/1969, na redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019.

2. comunique-se;
3. publique-se;
4. registre-se;
5. archive-se.

Florianópolis, 19 de agosto de 2025.

Coronel BM DEIVID NIVALDO VIDAL
Diretor de Pessoal (SGPe CBMSC 17892/2025)

No processo de averbação de tempo de serviço privado INSS do 2º Sgt BM Mtcl 0367446-0 JADSON ROBERTO CARDOSO, servindo atualmente no 2º/3º/4º BBM - Sombrio, dou o seguinte despacho:

1. defiro o pedido, devendo-se proceder a averbação de 1040 (mil e quarenta) dias, correspondente a 02 (dois) anos, 10 (dez) meses e 10 (dez) dias, de acordo com as informações prestadas pelo CEM, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no § 1º e inciso I do art. 143 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 e no art. 201, § 9º-A, da CRFB e art. 24-J do Decreto-Lei nº 667/1969, na redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019.

2. comunique-se;
3. publique-se;
4. registre-se;
5. archive-se.

Florianópolis, 18 de agosto de 2025.

Coronel BM DEIVID NIVALDO VIDAL
Diretor de Pessoal (SGPe CBMSC 17334/2025)

No processo de averbação de tempo de serviço público prestado junto à Secretaria de Estado da Educação/SC do 2º Sgt BM Mtcl 0367446-0 JADSON ROBERTO CARDOSO, servindo atualmente no 2º/3º/4º BBM - Sombrio, dou o seguinte despacho:

1. defiro o pedido, devendo-se proceder a averbação de 150 (cento e cinquenta) dias, correspondente a 0 (zero) ano 05 (cinco) meses e 0 (zero) dia, com incidência na contagem de tempo para a passagem do bombeiro militar para a inatividade e licença-prêmio, em registro do tempo de serviço prestado junto à Secretaria de Estado da Educação/SC, nos termos do que preceitua o inciso I e caput do art. 143 da Lei nº 6.218/83 c/c § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 36/91.

2. comunique-se;
3. publique-se;

4. registre-se;
5. archive-se.

Florianópolis, 18 de agosto de 2025.

Coronel BM DEIVID NIVALDO VIDAL
Diretor de Pessoal (SGPe CBMSC 17334/2025)

DESPACHOS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 22/2025

Em 19 de agosto de 2025.

PROCESSO: [SGPe CBMSC 17738/2025]

ASSUNTO: Isenção de Imposto de Renda

ST BM Ref Mtcl 913132-9 MILTON LUIZ

1. Processo originário de requerimento firmado pelo ST BM Ref Mtcl 913132-9 MILTON LUIZ, datado de 06 de agosto de 2025, o qual requer a Isenção de Imposto de Renda, em face do que preceitua o art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/88.

2. Considerando que, à vista dos elementos constantes do processo e dos argumentos apresentados pelo requerente, dou o seguinte DESPACHO

- a. defiro o pleito.
- b. publique-se o presente despacho no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar;
- c. informe-se à CVC para conhecimento;
- d. informe-se o bombeiro militar requerente para conhecimento; e
- e. archive-se.

Coronel BM DEIVID NIVALDO VIDAL
Diretor de Pessoal CBMSC (Nota Nº 281-25-DP: Conteúdo para publicação em Boletim)

FÉRIAS REGULAMENTARES - SUSTAÇÃO

No processo de interrupção de férias, do Ten Cel BM Mtcl 926741-7 GEORGE DE VARGAS FERREIRA, lotado no 7º BBM, referente ao período aquisitivo de 2024, sendo a contar de 11 de agosto de 2025, por necessidade do serviço, conforme Processo CBMSC 17925/2025.

O restante de 9 dias das férias serão usufruídas a contar de 1º de dezembro de 2025, de acordo com o art. 65, § 3º da Lei nº 6.218, de 10 de Fevereiro de 1983.

1. defiro;
2. publique-se em BCBM;
3. insira-se no SIGRH;
4. archive-se.

Florianópolis, 13 de agosto de 2025.

Coronel BM DEIVID NIVALDO VIDAL
Diretor de Pessoal do CBMSC (SGPe CBMSC 17925/2025)

No processo de interrupção de férias, do Cb BM Mtcl 931690-6 JOSÉ MOACIR SILVEIRA NETO, lotado no 13º BBM, referente ao período aquisitivo de 2024, sendo a contar de 10 de agosto de 2025, por necessidade do serviço, conforme Processo CBMSC 17294/2025.

O restante de 4 dias das férias serão usufruídas a contar de 21 de agosto de 2025, de acordo com o art. 65, § 3º da Lei nº 6.218, de 10 de Fevereiro de 1983.

1. defiro;
2. publique-se em BCBM;
3. insira-se no SIGRH;
4. archive-se.

Florianópolis, 15 de agosto de 2025.

Coronel BM DEIVID NIVALDO VIDAL
Diretor de Pessoal do CBMSC (SGPe CBMSC 17294/2025)

No processo de interrupção de férias, da Sd BM Mtcl 692069-1 NATÁLIA ALVES FERNANDES, lotado na Casa militar, referente ao período aquisitivo de 2024, sendo a contar de 12 de agosto de 2025, por necessidade do serviço, conforme Processo SCM 1403/2025.

O restante de 29 dias das férias serão usufruídas a contar de 31 de dezembro de 2025, de acordo com o art. 65, § 3º da Lei nº 6.218, de 10 de Fevereiro de 1983.

1. defiro;
2. publique-se em BCBM;
3. insira-se no SIGRH;
4. archive-se.

Florianópolis, 14 de agosto de 2025.

Tenente-Coronel BM ROBERTO WEINGARTNER
Respondendo pela Diretoria de Pessoal do CBMSC (SGPe SCM 1403/2025)

MOVIMENTAÇÃO

Com base na LC nº 724/2018 LOB e no Decreto nº 1860/2022 e por ordem do Sr Cel BM FABIANO DE SOUZA, Comandante-Geral do CBMSC, transfiro SEM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

Sd BM Mtcl 615394-1 PHILIFE EDUARDO VILVERT do 1ª/2ª/BOA - Blumenau para a 1ª/BOA - Florianópolis - por interesse próprio, conforme Processo SGPE CBMSC 18555/2025. Sem trânsito, devendo apresentar-se no destino no dia 1º de setembro de 2025, munido de suas alterações.

Coronel BM DEIVID NIVALDO VIDAL
Diretor de Pessoal CBMSC (Nota Nº 282-25-DP: Movimentação Sem Ônus)

VI - GABINETE DO COMANDO-GERAL

DESPACHOS

DESPACHO

Referência: [Processo SDC 00003467/2025]

Na solicitação contida no Requerimento do 1º Ten BM Mtcl 928377-3 JOÃO EDUARDO SCHWABE CARDOZO, o qual solicita permanecer no trabalho durante o período de usufruto de LE, despacho:

- I. defiro o gozo da Licença Especial do 1º Ten BM JOÃO EDUARDO, com permanência no trabalho durante o período de usufruto, de 1º a 30 de setembro de 2025, com fundamentação na sentença proferida nos autos da ação judicial individual nº 5022998-78.2025.8.24.0090/SC, observando-se o regramento vigente;
- II. publique-se em BCBM;
- III. encaminhe-se para a Diretoria de Pessoal para as providências de conversão em pecúnia.

Florianópolis, 18 de agosto de 2025.

Coronel BM FABIANO DE SOUZA

Comandante-Geral do CBMSC (SGPe SDC 3467/2025)

DESPACHO DECISÓRIO

Referência: Processo CBMSC 00012921/2025

ASSUNTO: Trata-se de requerimento formulado pelo Cap BM Mtcl 933474-2 MARCO AURÉLIO LINO MASSARANI COSTA, lotado na Diretoria de Tecnologia da Informação (DiTI), por meio do qual requer Licença para Tratar de Interesse Particular (LTIP) pelo período de 2 (dois) anos, a contar de 11 de setembro de 2025.

Analisando todas as informações constantes do processo eletrônico em epígrafe, e considerando as alterações da Portaria nº 310/2024/CBMSC, de 8 de julho de 2024, promovidas pela Portaria nº 138/2025/CBMSC, de 27 de fevereiro de 2025, em especial a adequação referente ao período máximo de usufruto, ininterrupto ou não, bem como levando em conta os motivos apresentados pelo requerente, decido:

1. DEFERIR o requerimento, concedendo Licença para Tratar de Interesses Particulares (LTIP) ao Cap BM Mtcl 933474-2 MARCO AURÉLIO LINO MASSARANI COSTA, pelo período de 2 (dois) anos, com início em 11 de setembro de 2025.
2. ressalto, por oportuno, que, em razão da alteração legislativa promovida no artigo 4º da Lei Estadual nº 412/2008, por força da Lei Complementar Estadual nº 773/2021, a qual a Corporação vem aplicando em decorrência do entendimento da Procuradoria-Geral do Estado, materializado nos autos do processo SGPe CBMSC 28559/2020, é expressamente vedado o recolhimento das contribuições previdenciárias pelos servidores licenciados ou afastados sem remuneração, a exemplo da LTIP.
3. determino à Secretaria da Ajudância-Geral que providencie a publicação do presente despacho decisório no BCBM;
4. determino à Diretoria de Pessoal para que, atendidos os demais requisitos legais:
 - a) providencie as inserções ou alterações pertinentes no SiGRH; e

b) encaminhe o presente processo ao Comandante da DiTI para cientificação do requerente e arquivamento do feito.

Florianópolis, 19 de agosto de 2025.

Coronel BM FABIANO DE SOUZA
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 12921/2025)

DESPACHO DECISÓRIO

Referência: SGPe CBMSC 00003082/2025

Trata-se de pedido de reconsideração de ato interposto pelo Cb BM Mtcl 929311-6 SAMARONE EDUARDO AVILA BRANDALISE, referente ao indeferimento à promoção por Ato de Bravura, no autos do PAAB 22-2022;

À vista dos elementos constantes do processo e dos argumentos apresentados pelo requerente, dou o seguinte DESPACHO

a) CONCORDO com a decisão colegiada proferida pelos membros da Comissão de Promoção de Praças, conforme consignado na Ata de Reunião Ordinária nº 002, de 22 de maio de 2025, inserida sob o SGPE nº CBMSC 11427/2025, bem como no Parecer Colegiado, por meio da qual, por UNANIMIDADE de votos, deliberou-se desfavoravelmente ao pleito de promoção por Ato de bravura do Cb BM Mtcl 929311-6 SAMARONE EDUARDO AVILA BRANDALISE.

A decisão fundamenta-se na intempestividade do recurso, bem como na ausência de novos elementos, fatos, provas ou documentos que justifiquem sua reanálise. Diante disso, a Comissão decidiu acompanhar o relator e acolher na íntegra a manifestação da Assessoria Jurídica nº 12/2025/ASSJUR, opinando pelo não conhecimento do recurso, uma vez que não foram atendidos os requisitos objetivos para sua admissibilidade.

Dessa forma, conforme prevê o Art. 19, § 2º, inciso II da Portaria nº 20/CBMSC, de 9 de janeiro de 2024, não promovo o requerente à graduação seguinte por considerar que não houve a prática de ato de bravura.

b) Publique-se o presente despacho no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar, informe-se à organização bombeiro militar do interessado para as providências que decorrem deste despacho, promovendo o seu arquivamento ao final.

Florianópolis, 20 de agosto de 2025.

Coronel BM FABIANO DE SOUZA
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 3082/2025)

DESPACHO DECISÓRIO

Referência: SGPe CBMSC 00028391/2024

Trata-se do requerimento formulado pelo 3º Sgt BM Mtcl 927121-0 PAULO RODRIGO DE OLIVEIRA, por meio do qual pleiteia promoção, em Ressarcimento de Preterição, à graduação de 3º Sgt BM, com efeitos a contar de 14/07/2023 (1ª Turma/CFS 2023);

À vista dos elementos constantes do processo e dos argumentos apresentados pelo requerente, dou o seguinte DESPACHO

a) CONCORDO com a decisão colegiada proferida pelos membros da Comissão de Promoção de Praças, conforme consignado na Ata de Reunião Ordinária nº 002, de 22 de maio de 2025, inserida sob o SGPE CBMSC 11427/2025, a qual, por UNANIMIDADE dos votos, foi

DESFAVORÁVEL ao pleito do 3º Sgt BM Mtcl 927121-0 PAULO RODRIGO DE OLIVEIRA, acolhendo na íntegra a manifestação da Assessoria Jurídica nº 06/2025/ASSJUR.

A decisão fundamenta-se no entendimento de que o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina conferiu o correto cumprimento às ordens judiciais proferidas no Agravo de Instrumento nº 5045203-22.2021.8.24.0000, ao tempo e modo adequados, inexistindo erro administrativo a ensejar a promoção por ressarcimento à preterição pleiteada pelo 3º Sgt BM Mtcl 927121-0 PAULO RODRIGO DE OLIVEIRA.

Dessa forma, indeferido o pedido de promoção em ressarcimento de preterição à graduação de 3º Sgt BM, com efeitos a contar de de 14 de julho de 2023, por ausência dos pressupostos legais necessários ao deferimento do pleito.

b) Publique-se o presente despacho no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar, informe-se à organização bombeiro militar do interessado para as providências que decorrem deste despacho, promovendo o seu arquivamento ao final.

Florianópolis, 20 de agosto de 2025.

Coronel BM FABIANO DE SOUZA
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 28391/2024)

PORTARIA

PORTARIA Nº 506/2025/CBMSC, de 12 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a designação de Bombeiros Militares como gestores dos processos de Convênios Simplificados, nos termos da [Lei nº 19.093, de 8 de novembro de 2024](#).

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DO ESTADO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Estadual de 1989, na Lei Complementar nº 724, de 18 de julho de 2018, no Decreto nº 1.328, de 14 de junho de 2021 e na Lei nº 19.093, de 8 de novembro de 2024, de acordo com o Processo CBMSC 00018074/2025, RESOLVE:

Art. 1º Designar como gestor dos processos referentes aos Convênios Simplificados (CS), instituídos pela Lei nº 19.093, de 8 de novembro de 2024, o Comandante da Organização Bombeiro Militar (OBM) sediada no município beneficiado.

Parágrafo único. Na ausência de OBM sediada no município beneficiado, a gestão do convênio será exercida pelo Comandante da OBM cuja circunscrição territorial abranja o referido município.

Art. 2º Compete ao gestor do processo de Convênio Simplificado o acompanhamento, o controle e a fiscalização da execução do convênio durante toda a sua vigência, bem como a emissão de parecer conclusivo sobre a prestação de contas dos recursos transferidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Fica revogada a [Portaria nº 235/2024/CBMSC](#), de 17 de abril de 2024.

Coronel BM FABIANO DE SOUZA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar (SGPe CBMSC 18074/2025)

PORTARIA N° 516/2025/CBMSC, de 19 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a formação, a homologação e a recertificação de Guarda-Vidas Cíveis Voluntários no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC).

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA (CBMSC), no uso das atribuições legais, fundamentado na Lei Complementar n° 724, de 18 de julho de 2018, no art. 10 do Decreto n° 1.333, de 16 de outubro de 2017, e na Portaria n° [379/2025/CBMSC](#), e de acordo com o Processo CBMSC 00018481/2025, RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC) é responsável, de forma exclusiva e indelegável, pela formação, homologação e recertificação dos Guarda-Vidas Cíveis Voluntários (GVCV) e demais recursos humanos civis que atuem em atividades de salvamento aquático.

**CAPÍTULO II
DA FORMAÇÃO**

Art. 2º A formação dos GVCV será realizada por meio do Curso de Guarda-Vidas Civil Voluntário (CGVVCV), desenvolvido pelo CBMSC.

Parágrafo único. O CGVVCV abrange as duas modalidades de formação: Guarda-Vidas Civil Voluntário e Guarda-Vidas Civil Voluntário de Rio (GVVCVRio), cujas especificidades estão definidas em currículo próprio.

Art. 3º O curso tem por objetivo capacitar civis para o serviço voluntário de salvamento aquático, padronizar técnicas e assegurar a qualidade do atendimento.

§1º O CGVVCV possui validade indeterminada.

§2º Ao longo do curso, o GVCV deverá ser aprovado nos exames de habilidades específicas aplicados pelo CBMSC, definidos em Portaria própria.

Art. 4º Para inscrição no curso de formação, o candidato deve cumprir os seguintes requisitos:

I - ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade na data de início do curso, comprovado por documento oficial de identificação;

II - apresentar certidão negativa de antecedentes criminais;

III - apresentar atestado de sanidade mental e de capacidade física, emitido há, no máximo, 30 dias, no momento da realização dos testes a que se refere o inciso I do art. 5º desta Portaria;

IV - possuir histórico comportamental compatível com a conduta do serviço voluntário do CBMSC;

V - ter sido aprovado em processo seletivo simplificado;

VI - não ter sido excluído do serviço voluntário do CBMSC, em qualquer de seus projetos ou programas institucionais; e

VII - estar em dia com os deveres do serviço militar obrigatório, no caso de candidatos do sexo masculino (candidatos de nacionalidade estrangeira ficam isentos deste pré-requisito, caso sejam oriundos de países onde o serviço militar não é obrigatório).

Art. 5º O processo seletivo simplificado será realizado em duas etapas:

I - Teste de Aptidão Física (TAF), contemplando as seguintes provas:

a) Natação: nadar 500 (quinhentos) metros, preferencialmente em piscina, no estilo crawl, sem auxílio de equipamentos, em tempo igual ou inferior a 13 (treze) minutos; e

b) Corrida: percorrer 1.600 (mil e seiscentos) metros em tempo igual ou inferior a 9 (nove) minutos; e

II - Etapa documental, com a entrega e conferência da documentação exigida em edital específico.

Parágrafo único. Será considerado apto no TAF o candidato que cumprir os testes dentro do tempo máximo previsto para ambos os sexos.

CAPÍTULO III DA HOMOLOGAÇÃO DE CURSOS EXTERNOS

Art. 6º O CBMSC poderá homologar cursos de salvamento aquático realizados por outras instituições, desde que compatíveis com o currículo do curso desenvolvido pela Corporação.

Art. 7º A homologação será concedida por ato do Diretor de Instrução e Ensino (DIE), após avaliação documental, observadas as normativas internas de ensino.

Art. 8º Após a homologação do certificado, o GVCV deverá obrigatoriamente realizar o Curso previsto no art. 10 desta Portaria, incluindo os exames correspondentes, para estar apto a assinar o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário de GVCV do CBMSC, independentemente da data de conclusão informada no certificado.

CAPÍTULO IV DA RECERTIFICAÇÃO

Art. 9º Para manter-se habilitado, o GVCV deve ser aprovado no Curso de Recertificação de Guarda-Vidas Civis Voluntários (CRGVCV) e nos exames de habilidades específicas aplicados pela Corporação Militar a cada 2 (dois) anos, incluindo os casos em que estiver afastado do serviço voluntário de salvamento aquático do CBMSC por período superior a esse intervalo.

Parágrafo único. O CRGVCV contempla as duas modalidades de formação: Guarda-Vidas Civil Voluntário e Guarda-Vidas Civil Voluntário de Rio (GVCVRio), cujas especificidades estão definidas em currículo próprio.

Art. 10. O curso de recertificação tem por objetivo atualizar conhecimentos, padronizar procedimentos e assegurar a manutenção da aptidão técnica dos GVCV.

§1º Ao longo do curso, o GVCV deverá ser aprovado nos exames de habilidades específicas aplicados pelo CBMSC, definidos em Portaria própria.

§2º O CBMSC poderá aplicar, a qualquer tempo, os exames de habilidades específicas previstos no parágrafo anterior, para avaliar a aptidão dos GVCV formados.

Art. 11. Para inscrição no curso de recertificação o candidato deve, além de cumprir os requisitos do art. 4º desta Portaria, apresentar o certificado de conclusão com aproveitamento do CGVCV emitido pelo CBMSC, ou curso correspondente homologado pela DIE, ou certificado de conclusão com aproveitamento do CRGVCV.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Art. 12. Para dar início à prestação de serviço voluntário de salvamento aquático no CBMSC, o GVCV deve:

- I - estar legalmente habilitado para o exercício da função;
- II - assinar o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário de Salvamento Aquático do CBMSC, a ser definido por meio de portaria do Comandante-Geral do CBMSC; e
- III - apresentar exame toxicológico.

§ 1º O resultado do exame toxicológico deverá ser negativo quanto a substâncias entorpecentes e similares.

§ 2º Durante o serviço voluntário, poderá ser exigido, a qualquer tempo, novo exame toxicológico.

§ 3º Caso o GVCV se recuse a submeter-se a novo exame toxicológico, será imediatamente dispensado do serviço voluntário.

Art. 13. São legalmente habilitados para o exercício da função de GVCV aqueles que forem aprovados no curso de formação realizado pelo CBMSC ou que obtiverem homologação de curso de salvamento aquático realizado em outra instituição, se este for compatível com o currículo do curso desenvolvido pelo CBMSC.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As informações pedagógicas e administrativas dos Cursos de Formação e Recertificação, inclusive carga horária, serão definidas nos documentos de ensino em vigência, homologados pela DIE.

Art. 15. As regras complementares referentes ao processo seletivo, critérios de avaliação, classificação e demais condições serão definidas em edital específico.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Art. 17. Ficam revogadas:

I - a [Portaria nº 229/2023/CBMSC](#), de 17 de maio de 2023; e

II - a [Portaria nº 230/2023/CBMSC](#), de 17 de maio de 2023.

Coronel BM FABIANO DE SOUZA

Comandante-Geral do CBMSC (SGP nº CBMSC 18481/2025)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

I - COMPORTAMENTO

CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO

ASSUNTO: Trata-se de requerimento formulado pelo 3º Sgt BM Mtcl 933557-9 ANDERSON RODRIGO DE OLIVEIRA, lotado no 4ª/2ª/2ª/2ª BBM (Caçador), que requer o cancelamento de punições registradas em seus assentamentos funcionais, com fundamento no art. 60 do Decreto nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 (RDPMSC).

Analisando todas as informações constantes do processo eletrônico em epígrafe, decido:

1. Acolher na íntegra o PARECER nº 12-2025-CORREGEDORIA, de lavra da Corregedoria-Geral do CBMSC, como fundamento para decidir pelo DEFERIMENTO do pedido e

pelo consequente cancelamento das punições constantes na Ficha de Conduta do 3º Sgt BM Mtbl 933557-9 ANDERSON RODRIGO DE OLIVEIRA, quais sejam:

- a) Detenção, de 04/03/2021; e
- b) Detenção, de 28/07/2021.

2. Determino que:

- a) publique-se a presente decisão em BCBM; e
- b) após, encaminhe-se o presente processo à Corregedoria-Geral para alteração no SIGRH e arquivamento do feito.

Florianópolis, 14 de agosto de 2025.

Coronel BM FABIANO DE SOUZA
Comandante-Geral do CBMSC (SGPE CBMSC 00015394/2025)

ASSINA:

Coronel BM FABIANO DE SOUZA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de SC
(assinado digitalmente)

Obs.: O documento assinado encontra-se no SGP-e CBMSC 18794/2025.